



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
COOPERATIVAS DE CONSUMO, FCRL

Exmº Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400 LISBOA

N/REF: 204/98

N/DATA: 98/07/07

1 - Esta Federação, em representação dos consumidores, tem participado empenhadamente no debate levado a efeito no âmbito do Conselho Consultivo da ERSE que tem por objecto os projectos de documentos destinados a regular futuramente toda a actividade do Sector Eléctrico.

2 - Através do seu representante, Dr. Faustino Cordeiro, e depois da cuidadosa análise dos projectos de regulamentos recebidos, temos feito chegar os nossos pontos de vista sobre os textos e dada a contribuição para a elaboração dos pareceres que são exigidos àquele Conselho nos termos dos estatutos da ERSE.

3 - Entretanto, como o Regulamento Tarifário é apreciado pelo Conselho Tarifário ao qual esta Federação não participa, sentimo-nos na necessidade de chamar a atenção para um dos seus artigos que, a ser mantido no referido regulamento, irá atingir duramente a vida de um tipo original de pequenos distribuidores de Baixa Tensão: as cooperativas de consumidores de electricidade constituídas na região norte do País.

4 - De facto, preocupa-nos o futuro dessas cooperativas - algumas delas ~~membros~~ desta Federação - se lhes for retirado, por força do artº 110º do referido regulamento, o desconto que até agora lhes tem sido concedido, ainda que essa anulação esteja prevista escalonadamente até 2001.

5 - Percebe-se mal que em nome de igualitarização das condições dos distribuidores se retire esse apoio a essas cooperativas que constituem um pequeno exemplo de alternativa de Economia Social e vivem, algumas delas, com bastantes dificuldades.

6 - E não nos parece que seja correcto alegar o "igualitarismo" dessa medida face a poderosos distribuidores pois o regime actual até estaria mais de acordo com o nº 3 do artº 60º da Constituição.

7 - E nem se pode alegar que os cerca de 22.000 consumidores organizados em cooperativas sejam especificamente beneficiados com possíveis lucros já que a norma genérica da aplicação de resultados das cooperativas eléctricas existentes é a de retenção de excedentes para aperfeiçoamento técnico.

8 - Nesta conformidade, vimos solicitar que seja revisto o artº 110º e estudada ~~uma~~ alternativa que de algum modo possa não vir a atingir e até a comprometer a vida dessas interessantes formas de organização dos consumidores.

Certos da atençao de V Exº para o exposto, subscrivemo-nos com maior consideração.

O Representante no Conselho Consultivo.

O Presidente,

J. Faustino Cordeiro

José Luis Galvão